

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

### OBJETIVO E ÂMBITO

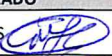


O presente Código de Ética, Conduta e Assédio, constitui uma abordagem integradora dos valores e princípios em matérias de ética, das práticas e das atitudes, fazendo cumprir as normas de boa conduta de todos os parceiros, promovendo relações de confiança na sociedade em geral. Enquanto conjunto de regras éticas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental, não se esgota nas suas disposições e deve ser observado como uma referência de elevado padrão moral de conduta a que a Empresa e todos os que nela e para ela trabalham devem respeitar e seguir.

A ENERLINE (ENL) e a PAINHAS MOÇAMBIQUE (PA-MZ), têm implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao balanço económico-financeiro.

A política de recursos humanos da ENL e PA-MZ, apostam na atualização permanente dos seus trabalhadores ao nível do conhecimento, da ética, do desenvolvimento do potencial e da motivação, incentivando a flexibilidade, a adaptabilidade, e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.

O respeito pelas pessoas e pelos seus direitos, a procura constante de elevados padrões de saúde e segurança no trabalho.

A ENL e PA-MZ, são um organismo vivo, feita de pessoas e para as pessoas.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	 ADM	1 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02

## O QUE OS TRABALHADORES DEVEM FAZER



### ESTAR BEM INFORMADO

- Ter uma compreensão básica das políticas, regulamentos, procedimentos e Instruções Operacionais.
- Aprender os detalhes de qualquer política, regulamento, procedimento que seja relevante para as responsabilidades de seu trabalho individual.



### ESTAR COMPROMETIDO

- Comunique imediatamente qualquer questão sobre potenciais violações da lei e dos regulamentos, ou procedimentos da ENL e PA-MZ.
- Colaborar de maneira integral e honesta com as investigações da ENL e PA-MZ relacionadas às questões de integridade.



### SABER FAZER

- Estar sintonizado com os desenvolvimentos em sua área ou que possam impactar o cumprimento da ENL e PA-MZ para com as leis, normas e regulamentações ou para com a reputação no mercado.
- Compreender que a ENL e PA-MZ pode analisar, auditar, monitorar, interceptar, acessar e divulgar informações processadas ou armazenadas em equipamentos e tecnologia da empresa ou em dispositivos pessoais com permissão de acesso à rede ENL e PA-MZ.
- Os trabalhadores da ENL e MZ devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

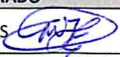
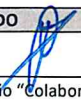
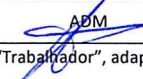


### SANÇÕES

- Os trabalhadores que não cumprirem suas responsabilidades de integridade enfrentarão ações disciplinares, podendo incluir até mesmo a demissão. Abaixo exemplos de conduta que

### EXEMPLOS DE CONDUTAS INADEQUADA E IMPRÓPRIA

- Violar a lei ou a política, regulamentos e procedimentos da ENL e PA-MZ ou solicitar que outros violem.
- Retaliar outro colaborador por levantar uma questão de integridade.
- Não relatar imediatamente uma violação conhecida ou suspeita da política, regulamentos e procedimentos.
- Não cooperar totalmente ou honestamente com as investigações da ENL e PA-MZ sobre possíveis violações da política, regulamentos e procedimentos.
- Como líder/responsável, não assegurar zelosamente a conformidade com os princípios, políticas, regulamentos ou procedimentos da ENL e PA-MZ e para com as leis.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	2 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02

## O QUE OS LÍDERES/RESPONSÁVEIS DEVEM FAZER

A ENERLINE e a Painhas Moçambique responsabilizam os líderes/responsáveis por promover uma cultura de compromisso. As responsabilidades dos líderes envolvem a prevenção, deteção e resposta às questões de cumprimento das normas, leis, políticas, regulamentos e ou procedimentos.



### PREVENIR-SE

- Incentivar o cumprimento das normas, leis, políticas, regulamentos e ou procedimentos e dar exemplos pessoais de integridade, não apenas por meio de palavras, mas principalmente por meio de ações.
- Nunca comprometer a integridade para cumprir um prazo, satisfazer um cliente ou aumentar a receita.
- Promover o reporte aberto e garantir que os trabalhadores saibam como relatar preocupações e sentir-se seguros ao fazê-lo.
- Certificar-se de que sua equipe possa reconhecer os “sinais de alerta” para os principais riscos relacionados a atividade.
- Ajudar os trabalhadores a entender como e onde buscar orientação adicional e fazer perguntas.
- Compreender e seguir as políticas, leis, regulamentos e procedimentos que se aplicam à sua atividade.



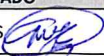
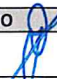

### DETETAR

- Conduzir revisões periódicas de cumprimento das leis, normas, regulamentos e ou procedimentos por meio de inspeções ou auditorias.
- Implementar medidas de controle para detetar riscos e violações de conformidade.



### RESPONDER

- Documentar e encaminhar qualquer questão expressada pelos trabalhadores por meio dos canais apropriados.
- Tomar ações corretivas e imediatas para abordar fraquezas identificadas no cumprimento das leis, normas, regulamento e ou procedimentos.
- Executar a ação disciplinar apropriada.
- Integrar as contribuições de integridade dos trabalhadores em avaliações e programas de reconhecimento e desempenho.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	3 de 12
<b>ALTERAÇÕES:</b>	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação “Colaborador” para “Trabalhador”, adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				<b>DOCUMENTO LAYOUT</b> DOC-LAYOUT 02

**REGULAMENTO**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**(Âmbito de Aplicação)**

O presente Código de Ética, Conduta e Assédio aplica-se a todos os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ**, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados, bem como com as necessárias adaptações aos **trabalhadores** permanentes ou eventuais, mandatários, auditores externos e a outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional.

Neste sentido deve-se entender:

- Por “**trabalhadores**”, todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes, funcionários contratados e **trabalhadores** em regime outsourcing.
- Por “clientes”, pessoas singulares ou coletivas a quem a **ENL e PA-MZ** prestam o seu serviço.
- Por “fornecedores”, pessoas singulares e coletivas que fornecem produtos ou lhe presta serviços.

**Artigo 2.º**

**(Objetivos do Código de Ética, Conduta e Assédio)**

O Código de Ética, Conduta e Assédio estabelece os princípios e os limites éticos à atuação da **ENL e PA-MZ**, em qualquer parte do mundo, bem como os compromissos que assume para com as partes interessadas.

Os **trabalhadores** devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, segundo princípios e valores da **ENL e PA-MZ**, tanto no relacionamento recíproco como nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas com entidades terceiras, de forma duradoura ou ocasional.

**Capítulo II**

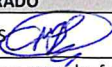

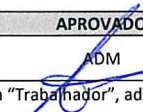
**Princípios Gerais**

**Artigo 3.º**

**(Princípios gerais e valores)**

A observância da Lei, dos regulamentos, das disposições estatutárias, de comportamentos alicerçados na integridade, transparência e honestidade é um compromisso de todos e de cada um dos **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** que caracterizam toda a organização perante a comunidade em que se insere, tendo em consideração a sua visão, missão, valores e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança e saúde em vigor na **ENL e PA-MZ**.

Os princípios devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ**.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	4 de 12
<b>ALTERAÇÕES:</b>	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação “Colaborador” para “Trabalhador”, adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				<b>DOCUMENTO LAYOUT</b> DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

#### Artigo 4.º

##### (Igualdade de tratamento e não discriminação)

No desenvolvimento das suas atividades, a **ENL e PA-MZ** tutelam os direitos humanos fundamentais e universais, que são inalienáveis e imprescindíveis, para o que promove os princípios da igualdade e de solidariedade, repudia todas as formas de discriminação e corrupção, operando nesse sentido no quadro de referência da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Organização Internacional do Trabalho.

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a não empregar mão-de-obra infantil, nem pactuar com tais práticas por parte de terceiros.

A **ENL e PA-MZ** mantém o compromisso de contratação de trabalhadores maiores de idade, sendo expressamente proibida a utilização nas suas atividades produtivas de menores de idade.

Esta proibição é extensiva a todas as empresas do Grupo, independentemente da sua geografia ou país.

Esta proibição, é também aplicável a todos os fornecedores, subcontratos ou prestadores de serviços, presentes nas instalações da responsabilidade da ENL e PA-MZ ou ao serviço destas.

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a não utilizar nem admite a utilização de trabalho forçado, quer seja através de uma imposição física, por ameaças ou outros métodos forçados.

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a respeitar e promover o respeito devido dos **trabalhadores**, assegurando o seu direito a condições de trabalho.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** não podem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Os **trabalhadores** devem fazer cumprir os compromissos de responsabilidade social mencionados neste Código de Ética, Conduta e Assédio, assegurando agir de acordo com os compromissos da empresa no âmbito dos direitos humanos e laborais.

A **ENL e PA-MZ** e os seus **trabalhadores** deverão pautar-se na sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto nos números anteriores.

#### Artigo 5.º

##### (Diligência, eficiência e responsabilidade)

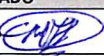

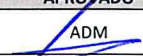
A **ENL e PA-MZ** compromete-se a proporcionar aos **trabalhadores** elevados níveis de satisfação e realização profissional, promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Compromete-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades de todos os **trabalhadores**, salvaguardando qualquer conflito ou tentativa de Bullying na organização.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam incumbidos no exercício das suas funções.

Os **Trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem zelar pela proteção e bom estado de conservação do património da empresa, fazendo uma utilização criteriosa e parcimoniosa dos bens que lhe são facultados, adotando as medidas adequadas a minimizar os custos de forma a tornar o seu uso mais eficiente e evitar o desperdício, não utilizar direta ou indiretamente quaisquer bens da Empresa em proveito pessoal ou de terceiros.

O desempenho dos **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ**, deverão ser avaliados com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das suas funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	5 de 12
<b>ALTERAÇÕES:</b>	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				<b>DOCUMENTO LAYOUT</b> DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

### Capítulo III

#### Relacionamento com o exterior

#### Artigo 6.º

##### (Informação e confidencialidade)

A ENL e PA-MZ comprometem-se a gerir toda a informação com o objetivo de assegurar a proteção dos trabalhadores, fornecedores e clientes.

Os trabalhadores da ENL e PA-MZ, devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da ENL e PA-MZ, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.

A partilha, transmissão, publicação de informação documentada em papel ou através de meios audiovisuais e informáticos, é estritamente proibida salvo autorização prévia da administração ou sua mandatada legal, independentemente do seu objetivo, mesmo que seja estritamente para fins privados ou não lucrativos. Nomeadamente, fotografias, vídeos, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento pela ENL e PA-MZ.

Todos terão a obrigação de garantir a confidencialidade. A revelação de informação restrita e não pública a outros, inclusive à família e amigos, constitui violação do presente Código.

Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os trabalhadores da ENL e PA-MZ devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da empresa, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

A divulgação da imagem da ENL e PA-MZ, para fins não profissionais, por parte de trabalhadores ou terceiros, terá de ter autorização da Administração.

#### Artigo 7.º

##### (Relações profissionais)

Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum trabalhador da ENL e PA-MZ, poderá exercer atividade profissional em entidade externa à ENL e PA-MZ, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de trabalhador da empresa, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da empresa.

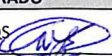

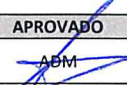
Para os efeitos do disposto no paragrafo anterior, os trabalhadores da ENL e PA-MZ devem participar ao Conselho de Administração o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

#### Artigo 8.º

##### (Dever de lealdade, independência e responsabilidade)

Os trabalhadores da ENL e PA-MZ devem assumir um compromisso de lealdade para com a empresa, e demais trabalhadores empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e boa imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da empresa.

No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores da ENL e PA-MZ devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros, pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	6 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Os **trabalhadores** devem proteger os bens e recursos da empresa, com o mesmo cuidado que aplicam ao seu património. É importante fazer uso apropriado.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Concorrência)**

A **ENL e PA-MZ** examinarão as regras de mercado, praticará uma concorrência leal e evitará a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência.

A **ENL e PA-MZ** compromete-se a não participar em qualquer tipo de atividades suscetíveis de violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais destinadas à obtenção de vantagens sobre os concorrentes.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** comprometem-se a respeitar as empresas concorrentes e seus representantes, evitando quaisquer situações passíveis de constituir ou parecer ilícitos concorrenciais e, em particular, a não negociar nem efetuar acordos relativos a preços ou a partilha de mercados ou de clientes.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Cumprimento da legislação)**

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a agir em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes nas regiões que opera.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** comprometem-se a respeitar as leis e os regulamentos aplicáveis à sua atividade, de acordo com os procedimentos definidos.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Conflito de interesses)**

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a adotar medidas para assegurar a isenção na atuação e nos processos de decisão.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** comprometem-se a não intervir em processos de tomada de decisão que envolvam direta ou indiretamente organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou que envolvam direta ou indiretamente pessoas ou entidades a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.

Os **trabalhadores** com relações familiares ou equiparadas não poderão exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional, direta ou indireta, devendo colaborar com a Empresa na tomada de medidas necessárias para suprimir tal situação, devendo para o efeito qualquer conflito ou potencial conflito de interesses ser transmitido e discutido com o superior hierárquico.

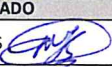
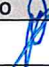
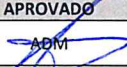
Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** podem participar em serviços comunitários desde que tal não origine conflito de interesses e não sejam incompatíveis com as funções que desempenham na Empresa.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Relações com terceiros)**

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas ativas e passivas quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

Em especial, os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	7 de 12
<b>ALTERAÇÕES:</b>	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				<b>DOCUMENTO LAYOUT</b> DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	RI 01	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.

As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Ética, Conduta e Assédio, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a **ENL e PA-MZ** ou o trabalhador em particular.

#### Artigo 13.º

##### (Relações com os acionistas)

Os trabalhadores da **ENL e PA-MZ** devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos acionistas.

A **ENL e PA-MZ** cumprirão o dever de informação e assegurará que os seus acionistas tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Proporcionar, na informação prestada, elementos qualitativos e quantitativos identificados de risco económico, financeiro, sociais e ambientais.

**Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos acionistas.**

#### Artigo 14.º

##### (Relacionamento com entidades reguladoras e supervisão)

A **ENL e PA-MZ**, através dos **trabalhadores** designados, prestará às autoridades de regulação e fiscalização toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

#### Artigo 15.º

##### (Relacionamento com fornecedores/subcontratados)

A **ENL e PA-MZ** compromete-se a manter critérios de seleção - éticos – claros, imparciais e pré-determinados.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

Os trabalhadores da **ENL e PA-MZ** devem promover que os contratos a celebrar pela empresa explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

**A escolha e contratação dos fornecedores para além de obedecer a critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos, deve evitar sempre que possível, situações de exclusividade.**


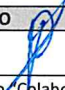
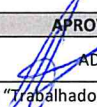
Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético e profissional do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Ética, Conduta e Assédio.

**Os trabalhadores da ENL e PA-MZ devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos constantes do presente Código de Ética.**

#### Artigo 16.º

##### (Relacionamento com clientes)

A **ENL e PA-MZ** deverão respeitar o direito dos clientes e os compromissos com eles assumidos, satisfazer e superar as suas expectativas.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	8 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo, foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02



	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

Os **trabalhadores** devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade, boa-fé e cortesia no trato com o cliente, mantendo adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade, atuando de forma a proporcionar um serviço de atendimento e apoio eficiente.

#### Artigo 17.º

##### (Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente)

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a manter uma relação de proximidade na comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Agir respeitando o princípio da preocupação, quando as atividades possam causar impactos significantes para a vida ou saúde humana e para a proteção do meio ambiente e conduzir todas as suas atividades de acordo com os requisitos legais relativos à proteção ambiental, fomentando as práticas de gestão ambiental.

#### Capítulo IV

##### Relações Internas

#### Artigo 18.º

##### (Relacionamento interpessoal)

Os **trabalhadores** são um elemento imprescindível para a prossecução das estratégias, objetivos e metas da **ENL e PA-MZ**.

A **ENL e PA-MZ** comprometem-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus **trabalhadores**, desenvolvendo uma cultura de Empresa que valorize e fomente o trabalho em equipa e a partilha de conhecimentos e informações.

Todas as práticas, políticas e procedimentos laborais da **ENL e PA-MZ**, estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, credo, estado civil, deficiência física, orientação política, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical, não sendo também admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual ou de abuso de poder.

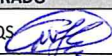

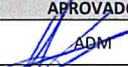
Os **trabalhadores**, no desenvolvimento das suas atividades profissionais enquanto mandatados para tal pela **ENL e PA-MZ** devem observar os princípios da lealdade, rigor, transparência, eficiência e abertura ao mercado, sendo todas as suas ações, operações e negociações norteadas pelo cumprimento dos princípios da integridade e transparência das informações, pela legitimidade formal e substancial da sua atuação e pela clareza e veracidade dos documentos de suporte, tudo de acordo com as normas vigentes e procedimentos internos e com o empenho e rigor profissional exigíveis.

Os **trabalhadores** devem pautar a suas relações recíprocas na base do respeito mútuo, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem regular a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo promoverem a correção e a urbanidade nas relações entre os seus **trabalhadores**.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	9 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

Os **trabalhadores** da **ENL e PA-MZ** devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

### Artigo 19.º

#### (Segurança e bem-estar no local de trabalho)

A **ENL e PA-MZ** compromete-se a proporcionar condições de trabalho saudáveis e seguras para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho.

Os **trabalhadores** devem dar uso adequado dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução da função, utilizando técnicas de operação de execução, proporcionando boas práticas de AQS.

A **ENL e PA-MZ** assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus **trabalhadores** observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.

A **ENL e PA-MZ** garante a salvaguarda da integridade moral dos seus **trabalhadores**, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual e não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

A **ENL e PA-MZ**, e todos os seus dirigentes e trabalhadores consideram a segurança, em todas as circunstâncias, a primeira das responsabilidades e exigências, pelo que será sempre assegurado o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, devendo todos os seus trabalhadores observar estritamente as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre esta matéria.

O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação indeclinável de todos, constituindo dever dos trabalhadores da **ENL e PA-MZ** reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos ou aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e qualquer outro equipamento.

### Capítulo V

#### Aplicação

### Artigo 20.º

#### (Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais)

A **ENL e PA-MZ** cumpre integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Trabalhadores, Fornecedores e Clientes.


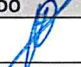
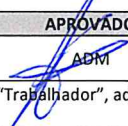
Os prestadores de serviços ou subempreiteiros contratados pela **ENL e PA-MZ**, estão abrangidos por um dever de confidencialidade transversal aos respetivos funcionários e trabalhadores.

### Artigo 21.º

#### (Assédio no Local do Trabalho)

O assédio no trabalho, também designado por **Bullying**, é caracterizado pela exposição do(a) trabalhador(a) a situações humilhantes e constrangedoras de carácter moral e/ou sexual. É considerado assédio moral, quando os comportamentos repetidos afetam a integridade física e moral da vítima, e assédio sexual quando os comportamentos (verbais e/ou físicos) são de cariz sexual. O objetivo deste tipo de comportamentos passa por perturbar/ constranger a pessoa, afetando a sua dignidade e criando um ambiente intimidador, hostil e desestabilizador.

Constitui assédio sexual ou assédio com conotação sexual aquele em que o comportamento indesejado e hostil tem conotações sexuais.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	10 de 12
<b>ALTERAÇÕES:</b>	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				<b>DOCUMENTO LAYOUT</b> DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

Constitui assédio moral discriminatório aquele em que o comportamento indesejado e hostil se baseia num comportamento discriminatório que não seja o sexo, como, por exemplo, a orientação sexual ou a raça.

Constitui assédio moral não discriminatório aquele em que o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas que, pela sua conotação, tem os mesmos efeitos e visa afastar o trabalhador da empresa.

É proibida qualquer forma de assédio no local de trabalho, seja o praticado por um trabalhador, seja o praticado pelo empregador ou seu representante.

É ainda proibida qualquer forma de assédio sobre as pessoas referidas no número anterior fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

### Artigo 22.º

#### (Compromisso de cumprimento)

A PA-MZ tem como compromisso a aplicabilidade das regras de condutas no presente código.

Todos os trabalhadores da ENL e PA-MZ ficam sujeitos ao presente Código de Ética, Conduta e Assédio desde o início do desempenho de funções na empresa, devendo comunicar eventuais violações dos princípios e deveres estipulados neste Código de Ética, Conduta e Assédio.

Os trabalhadores que não façam cumprir as regras impostas no presente código estão sujeitos a ações disciplinares.

### Artigo 23.º

#### (Canal de Denúncia)

A PA-MZ dispõe de um Canal de Denúncias, que pode ser utilizado por todos os Trabalhadores da ENL e PA-MZ. Este canal deverá ser utilizado para a comunicação, denúncia ou relatos de:

- eventuais irregularidades ou infrações ao disposto neste Código de Ética, Conduta e Assédio;
- situações de eventual branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo;
- situações que poderão pôr em causa a conformidade dos serviços prestados, e que possam pôr em risco futuro os respetivos utilizadores;
- segurança nos alimentos para consumo humano;
- saúde pública; e
- proteção da privacidade dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

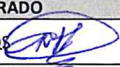
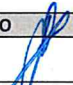
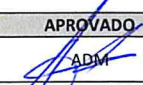
A denúncia deve ser dirigida por escrito, e colocada na caixa de sugestões/reclamações/denúncias e incidências existentes em todas as instalações da empresa fixas e temporárias, ou para o e-mail definido para o efeito de acordo com a área geográfica e a empresa do grupo:

- ✓ Angola e Portugal - [denuncias@enerline.ao](mailto:denuncias@enerline.ao)
- ✓ Moçambique - [denuncias@painhas.co.mz](mailto:denuncias@painhas.co.mz)

O Diretor do AQS e o Diretor RH são os responsáveis por liderar o processo de tratamento da denúncia. Nas situações em que a denúncia for referente ao AQS ou aos RH, de forma a manter a imparcialidade da análise, a gestão do processo caberá apenas ao Diretor da área não envolvida.

O denunciante poderá identificar-se ou manter o anonimato. O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, não terá qualquer represália, cabendo à Administração da ENL e PA-MZ garantir que o Trabalhador em causa não será, de qualquer modo, prejudicado. Esta premissa também é válida para o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Sempre que o Denunciante se identificar, os Responsáveis pela análise da Denúncia notificam, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia. A ENL e PA-MZ, comunicam ao denunciante as medidas previstas ou

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	11 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02

	<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>RI 01</b>	
	Código de Ética, Conduta e Assédio		

adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

Todas as denúncias deverão ser obrigatoriamente apresentadas internamente (através do canal de denúncias). Só poderão ser efetuadas denúncias externamente quando:

- O trabalhador não conhecer a existência do Canal de Denúncias;
- Tenha sido vedada a possibilidade de apresentar denúncia através do canal interno;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos (apenas para as situações em que a denúncia não foi efetuada anonimamente); e
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação

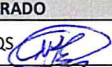

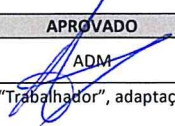
#### Artigo 24.º

#### (Aplicação e acompanhamento)

O presente Código de Ética, Conduta e Assédio entra em vigor, decorridos dez (10) dias úteis após a publicação na empresa. Deverá ser assegurada mediante uma declaração de compromisso do trabalhador que segue em anexo.

Os Responsáveis de direção/departamento têm a responsabilidade de assegurar a sua divulgação pelos trabalhadores da sua dependência e fazer chegar a declaração de compromisso ao departamento de recursos humanos.

Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os trabalhadores da ENL e PA-MZ, devem consultar o respetivo superior hierárquico ou responsável de direção/departamento.

DOCUMENTO	DATA EDIÇÃO/REVISÃO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	PÁGINA
RI 01.03	05/07/2023	AQS 	DAQS 	ADM 	12 de 12
ALTERAÇÕES:	As alterações à versão anterior estão realçadas a amarelo; foi substituição da designação "Colaborador" para "Trabalhador", adaptação do documento corporativo a todas as geografias e outras pequenas alterações realçadas a amarelo				DOCUMENTO LAYOUT DOC-LAYOUT 02